



REGULAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÕES

(Aprovado em Reunião de Direcção de 30 de Julho de 2019)

Filiada:

Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

Índice

Artigo 1º OBJECTO.....	3
Artigo 2º FINALIDADES.....	3
Artigo 3º DEFINIÇÕES.....	3
Artigo 4º COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES	3
Artigo 5º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA FNK-P	4
Artigo 6º COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA FNK-P.....	4
Artigo 7º HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÕES.....	4
ARTIGO 8º DOCUMENTO COMPROVATIVO DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO.....	6
ARTIGO 9º TAXA DE HOMOLOGAÇÃO	6
ANEXO	7
ANEXO I – FICHA DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO.....	8
ANEXO II – FICHA DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR	9

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Artigo 1º

OBJECTO

- 1) O presente regulamento tem por objeto estabelecer regras que permitam a Federação Nacional de Karate - Portugal (FNK-P), homologar as graduações nacionais de Dan, propostas pelas Associações referente aos seus praticantes de Karate e sócios da FNK-P.

Artigo 2º

FINALIDADES

- 1) Homologar graduações dos praticantes de Karate pertencente ao edifício técnico da FNK-P.
- 2) Reconhecer a legitimidade e atribuir níveis técnicos aos seus praticantes, procedendo ao registo e homologação do seu nível na FNK-P.

Artigo 3º

DEFINIÇÕES

- 1) Para efeito de aplicação deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:
 - a. Associações – Sócio ordinário da FNK-P;
 - b. Dan – Nível de prática de um estilo de Karate;
 - c. Programa técnico – Programa técnico de uma Associação que define os requisitos e critérios que permitam a avaliação de um candidato num exame de Dan;
 - d. Homologação – é o efeito de homologar. Confirmar ou aprovar um ato oficial ou uma sentença;
 - e. Conselho Apreciador – Conselho composto e formado pelo Presidente da FNK-P e por 4 elementos reconhecidos a nível nacional e praticantes de Karate, sócios ativos da FNK-P nas cinco épocas consecutivas anteriores com a graduação igual ou superior a 5º Dan.

Artigo 4º

COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES

- 1) Responsabilizar-se pelos pedidos solicitados de homologação de graduação;
- 2) Responsabilizar-se pelas competências técnicas de cada graduação solicitada à FNK-P;
- 3) Requerer à FNK-P a homologação de graduação dos seus associados 60 dias antes da data provisória da Assembleia Geral para o efeito e em conformidade com este regulamento.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Artigo 5º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA FNK-P

- 1) Compete ao Presidente da FNK-P aprovar, em conjunto com a Direção, o presente regulamento.
- 2) Compete à FNK-P a responsabilidade de homologar graduações nacionais solicitadas à FNK-P, de 1º a 5º Dan desde que cumpram o presente regulamento.
- 3) Compete ao Presidente da FNK-P propor à Assembleia Geral da FNK-P a homologação a partir 6º Dan.
- 4) Compete ao Presidente da FNK-P convocar os interessados da Homologação de Graduação sempre que necessário.
- 5) Compete ao Presidente da FNK-P convocar um Conselho Apreciador exclusivo para emitir parecer sempre que necessário.
- 6) Compete ao Presidente da FNK-P solicitar à WKF (World Karate Federation) os documentos internacionais para preenchimento das homologações de Dan, sempre que requeridas pelas Associações.

Artigo 6º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA FNK-P

- 1) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a homologação das graduações de 6º Dan e superiores, propostas pelo Presidente da FNK-P.

Artigo 7º

HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÕES

- 1) Apenas será objeto de análise pela Assembleia Geral o pedido único de uma homologação de graduação solicitada por indivíduo.
- 2) São critérios para homologação de graduações, as seguintes condições:
 - a. Ter inscrição ativa como sócio da FNK-P nos seguintes tempos e referente às graduações:
 - i. 1º Dan – 2 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - ii. 2º Dan – 3 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - iii. 3º Dan – 4 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - iv. 4º Dan – 5 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - v. 5º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - vi. 6º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - vii. 7º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - viii. 8º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação;
 - ix. 9º Dan – 6 anos civis consecutivos antes do pedido da homologação.
 - b. Cumprimento dos tempos mínimos a seguir enunciados, para obtenção de homologação de graduação:
 - i. Para 1º Dan: idade mínima 15 anos.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- ii. Para 2º Dan, tempo mínimo de permanência em 1º Dan – 2 anos (24 meses) e 18 anos de idade;
 - iii. Para 3º Dan, tempo mínimo de permanência em 2º Dan – 3 anos (36 meses) e 21 anos de idade;
 - iv. Para 4º Dan, tempo mínimo de permanência em 3º Dan – 4 anos (48 meses) e 25 anos de idade;
 - v. Para 5º Dan, tempo mínimo de permanência em 4º Dan – 5 anos (60 meses) e 30 anos de idade;
 - vi. Para 6º Dan, tempo mínimo de permanência em 5º Dan – 6 anos (72 meses) e 36 anos de idade;
 - vii. Para 7º Dan, tempo mínimo de permanência em 6º Dan – 7 anos (84 meses) e 43 anos de idade;
 - viii. Para 8º Dan, tempo mínimo de permanência em 7º Dan – 8 anos (96 meses) e 51 anos de idade;
 - ix. Para 9º Dan, tempo mínimo de permanência em 8º Dan – 9 anos (96 meses) e 60 anos de idade.
- c. Os casos solicitados como excepcionais deverão ter um parecer do Conselho Appreciador a ser enviado para a Assembleia Geral da FNK-P para análise e votação.
 - d. Inscrição ativa na FNK-P da Associação proponente da homologação de graduação, nas duas épocas anteriores ao pedido, à exceção de nova Associação inscrita na época desportiva em que solicita a homologação.
 - e. Inscrição ativa como sócio na FNK-P do futuro homologado, conforme a alínea a., com a exceção de pertencer a uma nova Associação inscrita no ano em que solicita a homologação da graduação.
 - f. A associação e o futuro homologado não podem ter qualquer processo disciplinar e/ou semelhante ativo na FNK-P.
 - h. Ter homologado todas as graduações de Dan anteriores.
- 3) As homologações de 6º Dan e superiores solicitadas à FNK-P serão passíveis de análise do processo a ser remetido a Assembleia Geral.
 - 4) As homologações de 6º Dan e superiores solicitadas à FNK-P terão que ter um currículo sucinto do proponente para ser remetido à Assembleia Geral.
 - 5) As homologações de 6º Dan e superiores, sempre que suscitarem dúvidas, serão convocados os proponentes e eleito um Conselho Appreciador exclusivo para emitir parecer, que reunirá para o efeito por solicitação do Presidente em data, local e hora a designar.
 - 6) São normas processuais para homologação de graduações, as seguintes:
 - a. As Associações devem solicitar ao Presidente da FNK-P a homologação de graduações, preenchendo a ficha para Homologação de Graduação em anexo Modelo HG –2 ou Modelo HG –3;
 - b. O Modelo HG-2 ou Modelo HG – são parte integrante neste regulamento, constando em Anexo;
 - c. O Modelo HG-2 ou Modelo HG –3 deve ser enviado via e-mail para o mail indicado para o efeito e preenchido com os seguintes requisitos:
 - i. Todos os dados relativos às graduações anteriores têm obrigatoriamente que ser preenchidos, bem como a atual que solicitam.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- ii. Terá que ser acompanhado pelo respetivo diploma, bem como os diplomas das graduações anteriores.
 - iii. O(s) diploma(s) que acompanha(m) o respetivo pedido de homologação de graduação precisa(m), para ser aceitável(is), apresentar-se num dos quatro idiomas: Português, Inglês, Francês ou Espanhol.
 - iv. Um pedido de homologação de graduação quando acompanhado por um diploma não redigido nos quatro idiomas no ponto atrás referido, o diploma original deverá acompanhar-se de declaração oficial da Associação para sua validação, contendo data, graduação e estilo de prática.
 - v. O pedido de homologação de graduação enviado através do Modelo HG-2 deve obrigatoriamente ser acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento.
 - vi. No Modelo HG-2 deve obrigatoriamente constar o e-mail da Associação. Este servirá para se enviar o(s) diploma(s).
- d. Todas as graduações anteriores deverão estar obrigatoriamente homologadas e com o respetivo pagamento comprovado, podendo ser efetuado o pedido em simultâneo com as anteriores. Em caso de dúvida neste ponto, a FNK-P solicitará o envio da respetiva homologação passada.

ARTIGO 8º

DOCUMENTO COMPROVATIVO DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO

- 1) O documento nacional comprovativo consiste num diploma de Homologação de Graduação a ser emitido pela FNK-P.
- 2) Os documentos da WKF consistirão nos que estiverem em vigor.

ARTIGO 9º

TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

- 1) Todas as taxas mencionadas neste regulamento a aplicar serão as referidas no Regulamento de Taxas em vigor para o ano civil em curso.

ANEXO

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ANEXO I – FICHA DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO



Nome completo	
Data de nascimento	
Nº FNK-P	
Associação	
Estilo (escola)	
Graduação proposta	

Graduações Associativas

Data 1º Dan	Data 2º Dan	Data 3º Dan	Data 4º Dan	Data 5º Dan

Documentos a enviar à FNK-P

Juntar diplomas de graduação associativos
Juntar certificados de homologação da FNK-P
Juntar comprovativo de pagamento conforme estipulado no Regulamento de Taxas

Data: _____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Presidente e carimbo da Associação)

(Modelo HG-2)

ANEXO II – FICHA DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR



Nome completo	
Data de nascimento	
Nº FNK-P	
Associação	
Estilo (escola)	
Graduação proposta	

Graduações Associativas

Data 6º Dan	Data 7º Dan	Data 8º Dan	Data 9º Dan	Data 10º Dan

Documentos a enviar à FNK-P

Juntar diplomas de graduação associativos
Juntar certificados de homologação da FNK-P
Anexar curriculum e documentos de suporte do mesmo
Juntar comprovativo de pagamento conforme estipulado no Regulamento de Taxas

Data: _____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Presidente e carimbo da Associação)

(Modelo HG-3)